



Cód.: EST
Nº:
Versão: 4
Data: 01/09/2017

ESTÁGIO DE ESTUDANTES

DEFINIÇÃO

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissional, ensino médio, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos (EJA).

REQUISITOS BÁSICOS

1. Matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
2. Celebração de Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE.

DOCUMENTAÇÃO

1. Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
2. Cartão de CPF, com situação regular junto a Secretaria da Receita Federal;
3. Título Eleitoral;
4. Comprovante de matrícula e frequência regular no curso;
5. Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
6. Se estrangeiro, cópia do visto temporário ou permanente;
7. Comprovante de endereço recente;
8. Comprovante de abertura de conta corrente em instituição bancária (contrato de abertura de conta, ou apenas cabeçalho de comprovante de saldo/extrato contendo nome, agência e número de conta corrente); (válido apenas para os bancos Banco do Brasil, Banco Santander, BANCOOB, Caixa Econômica Federal ou Itaú), se já possuir conta;
9. Atestado médico da capacidade física e mental para o desempenho das atividades.

FORMULÁRIOS

- DAP 158 – Estágio de Estudantes - Contratação
- DAP 186 – Estágio de Estudantes - Prorrogação
- DAP 193 – Estágio de Estudantes - Recesso
- DAP 194 – Estágio de Estudantes - Desligamento



INFORMAÇÕES GERAIS

➤ Disposições Gerais:

1. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. (Art. 1º, § 2º da Lei nº 11.788/2008)
2. O estágio poderá ser **obrigatório** ou **não obrigatório**, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado. Sendo o primeiro definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e o segundo aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. (Art. 2º caput, § 1º e § 2º da Lei nº 11.788/2008 c/c Art. 2º caput, § 1º e § 2º da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
3. O estágio **obrigatório** será realizado sem ônus para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. (Art. 3º da Orientação Normativa nº MPOG 02/2016)
4. O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um servidor da parte da concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final. (Art. 4º, § 1º da Orientação Normativa nº MPOG 02/2016)
5. Aplicam-se as disposições da Lei nº 11.788/2008, aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino no País, em cursos autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável. (Art. 4º da Lei nº 11.788/2008)
6. O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária. Considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõem os órgãos ou entidade, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos, os contratados sob o regime de legislação trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745/1993; e os cargos vagos. (Art. 7º caput e § 1º da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
7. Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o órgão ou entidade poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais: (Art. 7º, § 2º da Orientação Normativa nº 02/2016)
 - a) 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
 - b) 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
 - c) 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 16 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.
8. O percentual de 10% (dez por cento) reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado. (Art. 7º, § 3º da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
9. Na hipótese de o órgão ou a entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no **item 6** serão aplicados a cada uma delas. (Art. 7º, § 4º da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
10. Quando o cálculo do percentual total disposto no **item 6** resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior. (Art. 7º, § 5º da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
11. Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e médio profissionalizante acima do limite previsto no **item 6** dessa norma, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967,



com base na razoabilidade, no interesse público e na dotação orçamentária. (Art. 7º, § 6º da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)

12. O estágio, tanto o obrigatório quanto o não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e trata-se de uma atividade complementar ao aprendizado do estudante, não podendo, portanto, ser considerada atividade remunerada. (Artigo 3º da Lei nº 11.788/2008 e item 19 da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
13. A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. (Artigo 15 da Lei nº 11.788/2008)
14. A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata o **item 13** dessa norma ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Essa penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade. (Art. 15, § 1º e § 2º da Lei nº 11.788/2008)
15. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. (Art. 10 caput e inciso II da Lei nº 11.788/2008)
16. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o disposto no item anterior desta norma e o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade. (Art. 12 da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
17. Caso seja de interesse do órgão ou entidade, a carga horária do estágio dos níveis médio e superior poderá ser inferior àquela estabelecida no **item 16** dessa norma, com percepção proporcional do valor da bolsa estágio e atenderá aos requisitos básicos previstos no artigo 4º da Orientação Normativa nº 02/2016. (Art. 12, § 1º e § 2º da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
18. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no **item 16** dessa norma, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada. Nessa hipótese, o estagiário deverá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio. (Art. 12, § 3º e § 4º da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
19. Para fins dessa norma será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico. (Art. 12, § 6º da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
20. Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio. (Art. 12, § 5º da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
21. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso. (Art. 11 da Lei nº 11.788/2008 e Art. 17 da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
22. Os órgãos ou entidades podem recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou provados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (Art. 11 da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)



➤ **Obrigações e Responsabilidades:**

23. Os órgãos e entidades poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: (Art. 9º da Lei nº 11.788/2008 c/c Art. 9º da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
- a) Celebrar termo de compromisso de estágio - TCE entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
 - b) Ofertar instalações que tenham condições adequadas de proporcionar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c) Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - d) Para a orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;
 - e) Contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário de **estágio obrigatório**, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso - TCE;
 - f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - g) Manter à disposição da fiscalização Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;
 - h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
19. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora. (Art. 9º, parágrafo único da Orientação Normativa MPOG nº 02/2016)
20. Para a execução do disposto na Orientação Normativa nº 02/2016, caberá às unidades de recursos humanos: (Art. 20 da Orientação Normativa nº 02/2016)
- a) Articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;
 - b) Participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
 - c) Solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio;
 - d) Selecionar os candidatos ao estágio;
 - e) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;
 - f) Efetuar o pagamento da bolsa-estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;
 - g) Receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realizar o estágio;



- h) Analisar as comunicações de desligamento de estágios;
 - i) Expedir o certificado de estágio;
 - j) Apresentar os estagiários desligados do SIAPE às instituições de ensino ou aos agentes de integração;
 - k) Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Orientação Normativa nº 02/2016 às unidades de recursos humanos do órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos estagiários.
21. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º da Lei nº 11.788/08 como representante de qualquer das partes. (Art. 16 da Lei nº 11.788/2008)
22. O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o órgão ou entidade e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante. (Art. 5º da Orientação Normativa MP nº 02/2016)
23. As atividades desenvolvidas no estágio deverão estar mencionadas, claramente, no termo de compromisso e a compatibilidade horária do curso com a atividade profissional. Assim, nos termos da lei deve existir clara e expressa sintonia entre as atividades referidas no termo e as atividades efetivas de estágio. (Item 13 da Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP Nº 124/2010)
24. O supervisor de estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. (Art. 10º da Orientação Normativa nº 02/2016)
25. Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realiza o estágio. (Art. 10º, § 2º da Orientação Normativa nº 02/2016)
26. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implantação de responsabilidade da parte concedente do estágio. (Art. 14 da Lei nº 11.788/2008)
27. Não se vislumbra impedimento para que os estagiários assinem as manifestações e/ou atos oficiais dos quais participem e acessem os respectivos sistemas dos quais dependa o andamento e a realização das atividades do estágio, desde que: (Item 2 da Nota Técnica SEI/MP nº 600/2015)
- i) as atividades estejam previstas no TCE;
 - ii) sejam supervisionadas pelo servidor designado como Supervisor do Estágio e;
 - iii) aprovadas pela autoridade competente pelo ato administrativo, único responsável por quaisquer ações dos estagiários, que não detém competência para a prática de atos administrativos.
- **Direitos e Benefícios:**
28. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício. (Art. 12, § 1º da Lei nº 11.788/2008)
29. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. (Art. 12 da Lei nº 11.788/2008).
30. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia por dia efetivamente estagiado, no valor correspondente a R\$ 6,00 (seis reais), sendo que o pagamento do benefício será efetuado no mês anterior ao de sua utilização. (Art. 14 caput e § 2º da Orientação Normativa nº 02/2016)



31. O valor da bolsa-estágio será de: (Art. 13 da Orientação Normativa nº 02/2016)

Nível	Carga horária	Valor da bolsa
Médio	6 hs	R\$ 290,00
	4 hs	R\$ 203,00
Superior	6 hs	R\$ 520,00
	4 hs	R\$ 364,00

32. As despesas para concessão da bolsa-estágio e de auxílios somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio. (Art. 22 da Orientação Normativa nº 02/2016)
33. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas. (Art. 13, § 3º da Orientação Normativa nº 02/2016)
34. O estagiário beneficiário de pensão com dependência econômica poderá receber bolsa, auxílio transporte ou outra forma de contraprestação, por se tratar de condições atreladas a situações completamente distintas. Pois, a finalidade precípua do estágio é proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, não se caracterizando como atividade remunerada. Enquanto a finalidade da pensão é preservar, manter ou proporcionar meios indispensáveis de subsistência ao beneficiado. (Item 10 da Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP Nº 781/2010).
35. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social. (Art. 12, § 2º da Lei nº 11.788/2008)
36. Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção: (Art. 15 da Orientação Normativa nº 02/2016)
- a) 01 semestre: 15 dias consecutivos;
 - b) 02 semestres: 30 dias;
 - c) 03 semestres: 45 dias;
 - d) 04 semestres: 60 dias.
37. Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE e aqueles de que tratam os incisos **b** a **d** do **item 36** dessa norma poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio. (Art. 15, § 1º da Orientação Normativa nº 02/2016)
38. Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados. Na hipótese dos desligamentos de que tratam as alíneas **a** a **g** do **item 49** dessa norma, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia. (Art. 15, § 2º e § 3º da Orientação Normativa nº 02/2016)
39. Quando do usufruto do recesso remunerado, o estagiário não fará jus à percepção do auxílio transporte, uma vez que não haverá locomoção para o cumprimento das atividades de estágio. (Item 12 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 317/2013)
40. O estagiário somente poderá usufruir do recesso depois de completado o primeiro semestre estagiado. Todavia, caso o contrato seja rescindido antes do seu término, seja por interesse do estudante ou da administração, o recesso deverá ser pago em pecúnia, proporcionalmente ao período estagiado, mesmo que não tenha completado o período mínimo de 6 (seis) meses. (Item 9 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 75/2015)



41. Compete ao supervisor do estágio gerenciar a fruição do recesso pelo estagiário, que deverá ocorrer durante a vigência do TCE, até para não dar ensejo ao pagamento em pecúnia de recesso não usufruído. (Item 10 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGE/MP nº 75/2015)
42. Não ensejarão a compensação de horário e não será objeto de desconto na bolsa – estágio: (Art. 13, § 2º da Orientação Normativa nº 02/2016)
 - a) As faltas justificadas com apresentação de atestado médico para tratamento da própria saúde;
 - b) A carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino;
 - c) As demais justificativas aceitas pelo supervisor de estágio.
43. É possível ter um emprego público e realizar estágio concomitantemente em órgão da Administração Pública, pois o estágio não gera acumulação com emprego. Assim, não há impedimento para a continuidade da realização do estágio, cabendo à concedente verificar se o (a) estudante executa atividades compatíveis com sua área acadêmica e se está cumprindo a carga horária. (Ofício COGLE/SRH/MP nº 229/2002)
44. O estágio em horário noturno é permitido desde que não prejudique o horário escolar do estudante e que esteja de acordo com o horário de funcionamento do órgão. (Despacho MPOG nº 04500.002705/2005-02, de 29/12/2005)

➤ **Disposições Finais:**

45. Ressalvada a específica hipótese de estágio obrigatório firmado em convênio entre a instituição de ensino e as unidades integrantes do SIPEC, o advento da Lei nº 11.788/2008 não recomenda que a Administração Pública contrate voluntários com fulcro na Lei nº 9.608/1998. (Item 18 do Parecer MP/CONJUR/DPC nº 0055 - 3.27 de 18/01/2010 e Itens 3 e 4 da Nota Informativa COGES/DENOP/SRH/MP nº 167/2010)
46. Não é possível estender o recesso para comemoração das festas de final de ano aos estagiários, por falta de previsão legal. (Item 18 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGE/MP nº 317/2013)
47. Caso haja alterações relacionadas ao estágio deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE – Termo de Compromisso de Estágio, exceto nos casos de mudança do órgão contratante. (Art. 10º, § 3º da Orientação Normativa nº 02/2016)
48. Não há impedimento em promover novo Termo de Compromisso de Estágio a estudante que permanecer na mesma concedente, caso o estagiário termine o ensino médio e ingresse no ensino superior ou altere o curso de ensino superior, por se tratarem de competências próprias da atividade profissional e contextualizações curriculares distintas. (Item 12 da Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP Nº 124/2010)
49. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses: (Art. 16 da Orientação Normativa nº 02/2016)
 - a) automaticamente, ao término do estágio;
 - b) a pedido;
 - c) decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
 - d) a qualquer tempo, no interesse da Administração;



- e) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
 - f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
 - g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
 - h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
50. Não é possível a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade a estagiários contratados nos termos da Lei nº 11.788, de 2008, por ausência de previsão legal. (Item 12 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGE/MP nº 105/2015)
51. No caso de estágio não obrigatório, sempre que a Administração recorrer aos serviços dos agentes de integração, nos termos das normas gerais de licitação, a responsabilidade pela contratação de seguro contra acidentes pessoais recai sobre esses agentes. No entanto, em regra, no caso de estágio obrigatório, tal encargo é do órgão ou entidade que oferece a oportunidade de estágio, a qual poderá, de forma alternativa, e não impositiva, ser assumida pela instituição de ensino, mediante a anuência dessa entidade educacional. (Item 8 da Nota Técnica MP nº 1279/2017)
52. Quanto à possibilidade de o seguro ser custeado pelo estudante, entende-se pela impossibilidade, já que o legislador foi específico quanto à responsabilidade em questão recair sobre pessoa jurídica de direito público ou privado, além de o §2º do art. 5º da Lei nº 11.788, de 2008 vedar a cobrança de qualquer valor dos estudantes, aqui incluída a contratação de seguros contra acidentes. (Item 10 da Nota Técnica MP nº 1279/2017)

FUNDAMENTAÇÃO

1. Ofício COGLE/SRH/MP nº 229, de 29/08/2002.
2. Despacho MPOG nº 04500.002705/2005-02, de 29/12/2005.
3. Lei nº 11.788, de 25/09/2008 (DOU 26/09/2008).
4. Resolução UFMG nº 02, de 10/03/2009.
5. Parecer MP/CONJUR/DPC Nº 0055 - 3.27, de 18/01/2010.
6. Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP Nº 124, de 11/02/2010.
7. Nota Informativa COGES/DENOP/SRH/MP nº 167, de 05/04/2010.
8. Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP Nº 781, de 13/08/2010.
9. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGE/MP nº 317, de 20/12/2013.
10. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGE/MP nº 75, de 20/08/2015.
11. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGE/MP nº 105, de 28/08/2015.
12. Nota Técnica SEI/MP nº 600, de 22/10/2015.
13. Orientação Normativa nº 02, de 24/06/2016 (DOU 28/06/2016).
14. Nota Técnica SEI/MP nº 1.279, de 26/01/2017.